

A LIQUIDAÇÃO
DA
COMPANHIA E. DE FERRO DE ARARAQUARA
E O ADVOGADO
ADOLPHO A. DA SILVA GORDO



1918
CASA ESPINDOLA — RUA DIREITA, 14-A
S. PAULO

A LIQUIDAÇÃO
DA
COMPANHIA E. DE FERRO DE ARARAQUARA
E O ADVOGADO
ADOLPHO A. DA SILVA GORDO



1918
CASA ESPINDOLA — RUA DIREITA, 14-A
S. PAULO

Exposição que acompanhou a queixa crime que dei contra o director-presidente da «Gazeta de Noticias», do Rio, por haver este jornal, em seus numeros de 8, 10 e 14 de Outubro de 1916, achando-me ausente do paiz, publicado tres artigos, em sua parte editorial, fazendo-me imputações falsas e offensivas á minha honra, a proposito da venda da massa da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara á S. Paulo Northern Railroad C.^o

EXPOSIÇÃO

A Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, por escriptura publica lavrada nesta Capital, a **26 de Maio de 1911**, contrahiu um emprestimo no estrangeiro de £ 1.200.000-0, por meio de obrigações preferenciaes, garantidas com hypotheca e penhor de seus bens e direitos.

Na escriptura do contracto de emissão figuraram como partes: — aquella companhia — como outorgante devedora, e os grandes banqueiros allemães L. Behrens & Söhne — como outorgados credores hypothecarios e pignoratícios, ficando estipulado que seriam elles...

«os fiduciarios, administradores, representantes e trustees dos portadores das obrigações até a extincção completa da divida...»

Em Março de 1914, foi decretada a fallencia da Araraquara a requerimento de credores chirographarios.

L. Behrens & Söhne ao terem conhecimento da fallencia, constituiram seu procurador nesta Capital

o notavel engenheiro belga dr. R. de Rote, afim de defender os direitos e os interesses dos obrigacionistas.

Alguns credores chirographarios, tendo verificado que nada poderiam receber na fallencia, por ter o activo da massa **valor inferior** á importancia dos creditos privilegiados, impugnaram o credito dos debenturistas, allegando:

1.º que L. Behrens & Söhne não podiam legitimamente represental-os e que era absolutamente indispensavel a exhibição das debentures, méros titulos ao portador, para que os seus portadores pudessem intervir no processo;

2.º que a emissão das debentures era nulla, por não ter sido autorizada por uma assembléa de verdadeiros accionistas e antes resultar de uma série de crimes commettidos pelo presidente da Araraquara, e

3.º que não havia prova alguma de ter esta Companhia recebido a importancia do emprestimo.

Quem fez a impugnação com o segundo fundamento foi Luiz Antonio Teixeira Leite, ex-director da Araraquara e negociador do alludido emprestimo!

Si a impugnação fosse julgada procedente, seriam excluidos da fallencia os credores obrigacionistas, francezes em sua quasi totalidade, e os chirographarios tomariam conta da massa...

Para a defesa dos direitos dos obrigacionistas, Rote substabeleceu em mim a procuração que lhe

outorgaram L. Behrens & Söhne, obrigando-se — si fossem julgadas **improcedentes** as impugnações e ainda reconhecido áquelles banqueiros o direito de haverem da massa £ 30.000-0 a titulo de despezas — a pagar-me, como honorario 10 % sobre esta ultima quantia — ou £ 3.000-0, como vê-se do referido contracto, offerecido como doc. n.º 1.

Depois de uma grande lucha e de um grande esforço, em 1.^a e 2.^a instancias, **perante os tribunaes**, consegui que fossem reconhecidos e respeitados os direitos dos obrigacionistas, sendo estes considerados credores — não só do capital dos debentures — £ 1.200.000-0, como dos seus juros vencidos e que fossem L. Behrens & Söhne considerados representantes legitimos dos mesmos obrigacionistas, sem obrigação de exhibir as debentures e com direito a £ 30.000-0, a titulo de despezas. Doc. n.º 2.

Portanto: fui advogado d'aquelles banqueiros allemães, na fallencia da Companhia Araraquara, **exclusivamente** para defender os direitos dos **obrigacionistas francezes** em pleitos judiciaes e mediante um honorario que nem representava **meio por cento** do valor dos pleitos.

Faz-se mister dizer que L. Behrens & Söhne procuraram cumprir com o maior zelo, dedicação e escrupulo o seu dever de representantes e «trustees» dos obrigacionistas, impedindo que os direitos destes fossem aniquilados pelos credores chirographarios e collocando na administração das linhas ferreas um engenheiro competentissimo e honesto que, pelo seu esforço, reorganizou, de um modo notavel, todos os serviços, augmentando, assim o valor do activo da massa.

Si L. Behrens & Söhne quizessem, por ventura, sacrificar, em proveito proprio, os direitos e interesses dos obrigacionistas, poderiam facilmente fazel-o, fundando-se no art. 126, § 1.º da Lei n.º 2024, de 17 de Dezembro de 1908, — promovendo um executivo hypothecario e adquirindo em praça, por preço vil, o activo da massa, attenta a crise que avassalava o paiz.

Longe, porém, de assim procederem, conseguiram, agindo de pleno accôrdo com os outros liquidatarios — Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud e Francisco de Sampaio Moreira, demorar por dois longos annos a liquidação da massa, requerendo successivas prorogações do praso fixado para a venda dos bens.

Annunciada, afinal, em virtude de autorisação judicial, a venda por propostas, de taes bens, no dia, logar e hora designados nos annuncios, foram abertas pelos liquidatarios, perante os interessados presentes, varias cartas lacradas contendo **5** propostas: uma offerecendo um milhão de francos; outra dois milhões, outra, da fallida, propondo uma concordata e outra do São Paulo Northern Railroad Cia. Esta companhia fez uma proposta alternativa e justificou-a longamente. Docs. 3.º, 4.º e 5.º.

Todo o activo fôra avaliado pelos peritos em **17.409:192\$720**, e o passivo era de **40.000:000\$000**, sendo cerca de 28.000:000\$000 representados por debentures e resultando o restante de dividas chirographarias. Doc. n.º 6.

O valor do activo era, pois, muito inferior á importancia do passivo e mesmo á dos creditos pri-

vilegiados e a renda verificada das linhas ferreas não era sufficiente para o pagamento dos juros de taes creditos — ou £ 67.500-0.

Em taes condições, ninguem poderia adquirir o activo da massa, obrigando-se pelo seu passivo e nem mesmo pelo passivo privilegiado: o adquirente seria forçado a requerer nova fallencia no dia seguinte.

Para o adquirente poder pagar os juros das debentures, em sua integridade, precisaria augmentar consideravelmente as rendas da empresa. Impossivel era esse augmento sem desenvolver as linhas ferreas do tronco e ramaes. Taes obras demandavam de grandes capitaes e ninguem emprestaria dinheiro sem garantia hypothecaria. Emquanto prevalecessem, pois, as garantias hypothecarias e pignoraticias dadas aos debenturistas, nenhum emprestimo poderia ser contrahido.

A Northern offereceu — ou o pagamento, em **moeda**, de 15 milhões de francos, ou o pagamento integral em titulos, a saber:

a) os credores debenturistas receberiam novas obrigações da empresa adquirente, vencendo juros fixos de 5 % ao anno, cumulativos e preferenciaes e que seriam contados desde a data do ultimo coupon vencido e não resgatado, desistindo taes credores de seu privilegio hypothecario;

b) os credores chirographarios receberiam, em pagamento integral de seus creditos, obrigações nominativas emittidas pela adquirente, que não seriam exigiveis

emquanto durasse a sociedade e que dariam a seus titulares direito á metade das rendas liquidas annuaes, pagos, preferencialmente, os juros devidos ao debenturistas.

Justificando a sua proposta, disse a Northern — que fôra formulada de accôrdo com as praticas admittidas nos mercados financeiros francezes, inglezes e americanos e citou grande numero de companhias que foram organisadas — desistindo os credores privilegiados de suas garantias para receberem titulos identicos aos que offerencia aos debenturistas da Araraquara.

Os liquidatarios, depois de tomarem conhecimento de todas as propostas, emittiram o parecer de que a que **melhor consultava os interesses de todos os credores**, era a segunda offerecida pela Northern, e declararam acceita-a requerendo que na escriptura de compra e venda fossem estabelecidas certas e determinadas clausulas.

A Companhia fallida representada por Sylvio Penteadó, L. Behrens & Söhne representados por seu procurador especial Otto Weber e os credores chirographarios presentes á reunião, declararam concordar plenamente com a resposta dos liquidatarios.

Ouvido o dr. Curador Fiscal das Massas Fallidas emittiu este o mesmo parecer e o juiz da fallencia **decidiu** que fosse acceita tal proposta e expedido Alvará autorisando os liquidatarios a fazerem a venda do activo á Northern, de accôrdo com aquelles pareceres. Doc. n.º 7. E a venda foi feita por escriptura publica lavrada a 7 de Fevereiro de 1916. Doc. n.º 8.

Ora, no exercicio legitimo e honesto de minha profissão, ou poderia ter accedido a procuração que a Northern offereceu-me para represental-a; poderia mesmo subscrever as propostas como seu advogado e como tal agir na alludida reunião. As propostas nada continham para serem repellidas por um advogado escrupuloso e honrado. Quasi na mesma occasião, a massa fallida da Companhia Estrada de Ferro São Paulo e Goyaz, avaliada por mais de 10 mil contos de réis, foi vendida em praça e só poude alcançar o ridiculo preço de 1.500:000\$000. E como essa Companhia devia a credores debenturistas... 7.000:000\$000, receberam estes na liquidação, apenas 11 % de seus creditos! Os chirographarios nada receberam.

A Northern, entretanto, offerecia — ou **15 milhões** em dinheiro — quasi o valor total do activo, representando mais de 40 % aos obrigacionistas, ou titulos que lhes garantiam 5 % ao anno. Pagos estes juros durante alguns annos, taes titulos teriam excellente cotação nas bolsas europeas, e os seus portadores poderiam vendel-os por mais de 40 %.

Mas eu não quíz intervir e não intervím: não acceitei a procuração da Northern, não assignei as propostas, não emittí sobre ellas parecer algum, não pedi aos liquidatarios, aos credores chirographarios, ao representante de L. Behrens & Söhne, a pessoa alguma, emfim, que a acceitasse, e quer na alludida reunião como nos autos, não proferi ou escrevi uma unica palavra a respeito.

Si a proposta foi acceita e a venda effectuada, não foi isso determinado por qualquer trabalho ou acto meu, mas porque os três liquidatarios, a fallida, credores chirographarios, o representante de L. Beh-

rens & Söhne, o dr. Procurador Fiscal das massas fallidas e o Juiz da Fallencia entenderam que tal proposta era a **que melhor consultava os interesses de todos os credores.**

Não intervim, porque nas vespas da referida reunião, li telegrammas de um advogado de Paris, Maitre Gaye, procurador de L. Behrens & Söhne, dizendo que estes retiravam as instrucções dadas a Deleuze — presidente da Northern e lhe pediam para regressar á Europa, sem effectuar a compra.

Não obstante, Deleuze ter-me affirmado que estava agindo de pleno accôrdo com aquelles banqueiros, e que os telegrammas não diziam a verdade, telegraphiei-lhes pedindo esclarecimentos. Só me responderam depois da reunião referida. Resolvi, em vista disso, retrahir-me.

Decidido, porém, pelo Juiz que fosse acceita a citada proposta da Northern e expedido o alvará autorisando os liquidatarios a effectuarem a venda, eu não tinha motivo algum para continuar n'aquelle retrahimento, porque tratava-se **da execução de uma decisão judiciaria.**

Mas, como já tivesse, então, recebido a resposta de L. Behrens & Söhne, em que confirmavam os telegrammas de seu advogado, em Paris e tivesse sido informado tambem de que o «Office National de Valeurs Mobiliers de Paris» era infenso á operação, disse a Deleuze que em minha opinião, só deveria fazer lavrar a escriptura de compra e venda depois d'entender-se com aquelles banqueiros e com o Office National des Valeurs Mobeliens. Manifes-

tando aquella opinião, ponderei-lhe que devia partir para a Europa e para que pudesse dar conhecimento aos interessados dos termos em que deveria ser feita a mesma operação, elaborei uma ligeira minuta na qual referia a proposta, a resposta dos liquidatarios, a dos credores privilegiados e chirographarios e a decisão do Juiz.

Entendendo que não devia acceitar o meu conselho, por achar-se nesta Capital o Snr. Weber, representante dos debenturistas e de L. Behrens & Söhne, entregou a minha minuta ao dr. João Dente e incumbiu-o de fazer a minuta definitiva do contracto.

Este illustre advogado, depois de ouvir os credores chirographarios e de acceitar varias observações que fizeram, fez lavrar a escriptura definitiva.

Eu não tive intervenção alguma. O dr. João Dente sempre declarou que foi elle quem elaborou a minuta definitiva. Em uma minuta de agravo que corre impressa, escreveu o seguinte:

«Traçadas as bases da escriptura, de accôrdo com o rascunho offerecido pelo adquirente e as modificações suggeridas pelos chirographarios, o signatario desta contraminuta mandou, acompanhada de uma carta, copia da minuta definitiva a cada um dos membros da referida Comissão para dar seu parecer. (Comissão nomeada pelos credores chirographarios, para zelar pela redacção da escriptura). Respondeu o dr. João de Sampaio, concordando com a minuta e suggerindo uma modificação que foi acceita como se vê do doc. ora offerecido».

A 17 de Janeiro de 1917, aquelle illustre advogado, me dirigiu a seguinte carta:

Exmo. Snr. Dr. Adolpho Gordo

Em resposta ao pedido constante da carta junta, tenho a declarar a V. Ex.^a o seguinte:

Ao 1.º) Na qualidade de advogado que fui de um dos liquidatorios da massa fallida da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, **nunca soube nem me constou, que V. Ex.^a por qualquer forma, interviesse para que a São Paulo Northern Railroad Cia. apresentasse proposta para a aquisição da massa e muito menos que V. Ex.^a interviesse junto dos liquidatorios, dos credores chirographarios e do dr. Curador das Massas Fallidas, para a acceitação da proposta da Northern. Ao contrario, o que soube foi que a proposta da Northern já veio inteiramente preparada da Europa; e si ella foi acceita em juizo, deve-se attribuir o facto exclusivamente a circumstancia de estar amparada pela expressa acquiescencia dos banqueiros judicialmente reconhecidos como representantes dos debenturistas e de credores representando mais de $\frac{2}{3}$ do passivo legalmente verificado.**

Sei ainda e disso posso ser testemunha, que V. Ex.^a, tendo sido advogado dos debenturistas na fallencia, manifestou reiteradamente, em conversa commigo e com o Snr. Deleuze, a sua discordancia

com a proposta apresentada pela Northern.

Ao 2.º) Recebi do representante da proponente S. Paulo Northern, uma minuta da escriptura, inteiramente concluida. Submetti ao juizo dos representantes das varias correntes de opinião dominante em fallencia, a minha minuta. As modificações, aliás muito poucas, suggeridas por estes ou por mim e acceitas pelo proponente foram introduzidas n'umã minuta refundida que dei ao dr. Paulo Deleuze e, **muitas vezes, em minha presença, V. Ex.^a, sempre disse que, como advogado que fôra dos debenturistas, não podia concordar com a situação em que estes ficavam em face da escriptura, redarguindo aquelle que tinha uma procuração especial de L. Behrens & Söhne, unicos representantes dos debenturistas, conforme fôra reconhecido no processo a que agia de accôrdo com as instrucções de seus mandantes, aliás nos termos de uma proposta largamente fundamentada.**

Ainda posse asseverar haver V. Ex.^a me dito que, por uma cautela e um dever de consciencia profissional, tinha-se comunicado telegraphicamente com os clientes, perguntando a quem devia pedir instrucções, só recebendo resposta dias depois de realisada a reunião em que foi ac-

ceita a proposta. Pode V. Ex.^a fazer da minha resposta o uso que convier.

Sempre

aff.^o coll.^a e adm.

João Dente

São Paulo, 18 de Janeiro de 1917.

O distincto engenheiro E. Wissinger, que substituiu o Snr. De Rote, como liquidatario da massa fallida da Estrada de Ferro de Araraquara e como representante do «trustee» dos debenturistas, L. Behrens & Söhne, escreveu-me uma carta nos seguintes termos:

Mayrink, 31 de Janeiro de 1917.

Illmo. Snr. Dr. Adolpho Gordo (Advogado)

M.D. Senador pelo Estado de São Paulo

Praça da Republica

S. Paulo

Presado Amigo e Senhor,

Com o maior prazer passo a responder a sua estimada carta de 11 do corrente datada.

Declaro que quando eu vim da Europa para substituir o Snr. Derote, como liquidatario e representante do Trustee dos obrigacionistas da Cia. E. F. Araraquara, **trazia instrucções de Paris e especialmente do representante de L. Behrens & Söhne**, naquella capital, de apres-

sar o mais possível a liquidação da massa, e de aceitar a proposta que ia apresentar á S. P. Northern Railroad C.º.

Sempre o senhor como eu, nos manifestamos contrarios áquella proposta, e foi mesmo por essa razão que resolvi renunciar as funcções de liquidatario, e representante do Trustee dos obrigacionistas, para não agir contra minha consciencia.

Vos autorizo a fazer uso da presente como vos convier.

Com toda estima e consideração
subscrevo-me

D. V. S.

Am.º Att. Obrg.

Wissinger.

E que não intervim, effectivamente, em qualquer dos actos relativos á venda do activo da massa fallida da Companhia Araraquara, á S. Paulo Northern Railroad Cia. é bem manifesto dos dois documentos seguintes, firmados — um, pelo tabellião que lavrou a escriptura de compra e venda e — outro — pelo Escrivão em cujo cartorio correu o processo daquella fallencia.

S. Paulo, 13 de Janeiro de 1917.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Adolpho Gordo

Accuso o recebimento da sua carta de 10 do corrente em que V. Ex.^a me pergunta se esteve presente, no acto de ser lavrada, em meu Cartorio, a escriptura de venda de todo activo da massa fallida da Estrada de Ferro de Araraquara á S. Paulo Northern Railroad Cia., e si V. Ex.^a interveio na redacção da escriptura, ou si a redacção foi feita pelo Dr. João Dente.

Respondendo ás suas perguntas, cumpre-me dizer, **que V. Ex.^a não esteve presente quando foi lavrada aquella escriptura, sendo a mesma redigida pelo illustre advogado Dr. João Dente que forneceu a respectiva minuta e ouviu a sua leitura.**

Posso accrescentar que, me encontrando accidentalmente com V. Ex.^a na rua de S. Bento, n'esse dia, communiquei-lhe esse facto e perguntei-lhe se não queria assistir a leitura da referida escriptura, ao que V. Ex.^a respondeu negativamente.

Como V. Ex.^a me pede, poderá fazer desta o uso que entender.

Enviando-lhe as minhas attenciosas saudações, sou com estima e consideração

De V. Ex.^a

Att.^o Crd.^o Am.^o Obrg.

A. Gabriel da Veiga."

Climaco Cezar de Oliveira, escrivão do terceiro ofício do civil e commercio desta comarca de S. Paulo.

Certifico, revendo os autos da fallencia da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, que, delles **não consta** a intervenção do advogado Doutor Adolpho Affonso da Silva Gordo, **em qualquer dos actos relativos á venda do activo da massa á São Paulo Northern Railroad Company.**

O referido é verdade, do que dou fé.

São Paulo, 12 de Janeiro de 1917.

Climaco Cesar de Oliveira.''

Eis ahi!

Antes de ser lavrada a escriptura de venda dos bens e direitos componentes do activo da massa fallida da Companhia Araraquara, escrevi uma carta ao Snr. Fritz Weber, procurador de L. Behrens & Söhne, fazendo varias observações contra termos e clausulas constantes da minuta da escriptura e elle deu-me a seguinte resposta:

«S. Paulo, 5 Février 1916

Monsieur Adolpho Gordo

Monsieur,

Comme suite á votre communication d'aujourd'hui, je vous confirme que j'agis en tout comme je crois préférable

dans l'intérêt des obligataires de l'Araraquara.

Veuillez agréer, Monsieur, mes salutations distinguées.

F. Weber.

Si a S. Paulo Northern Railroad C.^o, depois de adquirido o activo da massa-fallida da Araraquara, tem-no administrado bem ou mal e procedido ou não correctamente, cumprindo ou não todas as obrigações que contrahiu, não tenho responsabilidade alguma pelo seu procedimento porque não sou o seu consultor juridico. Essa Companhia tem outros advogados.

Temos, é certo, eu e o meu distincto companheiro de escriptorio, dr. Antonio Mercado, funcionado como advogados da Northern em varias causas, que correm perante os tribunaes, pelos motivos seguintes:

Como advogados dos liquidatorios da massa fallida da Companhia Araraquara, a defendemos em varias reclamações reivindicatorias e em algumas acções que tinham por objecto reconhecimentos de creditos. Não estando terminadas taes causas quando foi vendida a massa e já havendo nós recebido integralmente os nossos honorarios, não podiamos deixar de receber procuração da Northern, para continuarmos o nosso patrocínio.

Posteriormente, alguns credores chirographarios propuzeram executivos cambiaes contra a Northern, com o futil pretexto de não terem sido ouvidos sobre a venda da massa, e outros propuzeram

acções de cobrança. Defendemos a Northern em todas essas causas, com o intuito de impedirmos que fosse penhorada e afinal desfalcada a massa, beneficiando assim os obrigacionistas.

Em conclusão:

1.º — Fui advogado de L. Behrens & Söhne, durante o processo da fallencia da Araraquara, especialmente, para defender, em pleitos judiciaes, os direitos e interesses dos obrigacionistas francezes, sériamente ameaçados por alguns credores chirographarios;

2.º — Tenho sido advogado da Northern, depois de haver ella adquirido o activo da massa fallida da Companhia Araraquara, para defendel-a em varias acções judiciaes de cobrança, propostas sem fundamento justo, e com o intuito de impedir a redução do mesmo activo;

3.º — Não intervim nos actos de compra e venda do activo da massa da Araraquara.

S. Paulo, Janeiro de 1917.

O Advogado,

Adolpho A. da Silva Gordo
